



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Resolução nº 02/2009
De 16 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a criação, os critérios e procedimentos adotados para a elaboração do Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº. 4.338, de 10 de maio de 1979, e art. 20, inciso III, art. 30, §1º, e art. 43, da Lei Estadual nº. 5.858, de março de 2006.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 232 da Constituição Estadual do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei nº. 5.858, de 22 de março de 2006, Política Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO facilitar e agilizar o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, no Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir sob a administração da ADEMA, o Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais e estabelecer os critérios e procedimentos para a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de consultoria na área de meio ambiente.

Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais será gratuita, e em nenhuma hipótese será aceita por procuração, seja pública ou particular.

Art. 3º - O interessado em cadastrar-se no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais, deverá preencher o Formulário de Cadastro Técnico integrante do Anexo Único desta Resolução, juntando cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência dos seguintes documentos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

I – Pessoas Físicas:

- a) Carteira de identidade e C.P.F;
- b) Comprovante de Residência
- c) Diploma de Formação Profissional, devidamente registrado, bem como demais títulos se os possuir;
- d) Número de inscrição profissional devidamente registrado no órgão de classe;
- e) Comprovante de quitação das obrigações junto ao conselho de classe;
- f) Currículo Profissional (simplificado);
- g) Declaração firmada pelo requerente expressando sua real e atual situação perante a Justiça Federal e Estadual;
- h) 02 (duas) fotos 3X4 coloridas e atuais

II – Pessoas Jurídicas:

- a) Contrato Social ou ato Constitutivo da pessoa Jurídica devidamente registrada;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Inscrição Estadual;
- e) Documentação do(s) Proprietário (s), Diretor(es) e/ ou representante legalmente constituído, de acordo com o constante no inciso I deste artigo.
- f) Documentação de todos os demais integrantes relacionados pela pessoa jurídica requerente do cadastramento, de acordo com o constante no inciso I deste artigo.

§1º As cópias dos documentos anexados não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

Art. 4º – É vedada a inscrição e participação no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais de pessoa física que exerça cargo ou função, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que face ao que dispõe a Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei Federal n.º 8.112 de 11/11/1990, Lei Estadual n.º 2.148 de 21/12/1977, e Lei Municipal n.º 1.464 de 30/12/1988, sem exclusão de outras, esteja proibida ou mesmo incompatível de exercer a atividade descrita no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - A ADEMA fará a análise dos dados do cadastrado conforme a documentação apresentada pelo requerente, podendo solicitar complementação de documentos, bem como indeferir justificadamente o cadastramento, caso não apresente o requerente condições de atender o contido nesta Resolução.

Art. 6º - Do deferimento da inscrição do requerente no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais, caberá a expedição de Certidão de Cadastramento pelo Diretor



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Presidente da ADEMA.

Art. 7º - Caberá exclusivamente ao cadastrado atualizar seus dados junto ao Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Qualquer cadastrado que tenha omitido informações quanto aos seus dados, para auferir qualquer tipo de favorecimento próprio e/ ou de terceiros, será imediatamente excluído do referido cadastro, respondendo administrativa, civil, e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 9º - O cadastrado poderá solicitar a qualquer tempo, sem qualquer motivação, e por escrito, a exclusão dos seus dados do Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais da ADEMA.

Art. 10 - O Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais da ADEMA, ficará disponível para consulta pública a qualquer interessado, sem qualquer ônus, no horário de funcionamento do órgão, bem como no sítio da ADEMA na internet.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2009.

Belivaldo Chagas

Vice-Governador

Presidente do Conselho Estadual
do Meio Ambiente – CEMA